

Jose Daniel Cambraia Beirigo	1215995-0	1º	10-2-2014
Julio Cesar Coelho do Amaral	1215994-3	1º	10-2-2014
Kaiké da Silva Antunes	1216876-1	1º	12-2-2014
Kezia Genelhu Rezende	1080547-1	2º	1º-2-2014
Leandro Sousa Santos	1217662-4	1º	15-2-2014
Leis Camilo de Souza	1017152-8	6º	7-2-2014
Lucas Barsanulpho de Faria	1218063-4	1º	11-2-2014
Marcio Luiz Ribeiro	1217815-8	1º	12-2-2014
Marinalda Luisa Pereira David	1017926-5	3º	12-2-2014
Marlon Cesar Antunes Rocha	1215959-6	1º	8-2-2014
Michael Jacks de Assuncao	1217559-2	1º	14-2-2014
Miler Oliveira de Sousa	0901140-4	6º	7-2-2014
Pacifico Tiago de Santana	1217436-3	1º	4-2-2014
Paulo Cesar de Souza	1216843-1	1º	12-2-2014
Paulo Henrique Vieira Coutinho	1215461-3	1º	1º-2-2014
Ricardo Grossi Couto	1217550-1	1º	15-2-2014
Ricardo Versiane Ribeiro	1215620-4	1º	1º-2-2014
Rodrigo Barbosa Braga	1218636-7	1º	7-2-2014
Rodrigo de Faria Paiva	1217629-3	1º	14-2-2014
Samuel Carlos de Oliveira	1217564-2	1º	11-2-2014
Samuel Lima Meira	1216889-4	1º	14-2-2014
Sebastiao Goncalves Junior	1217599-8	1º	15-2-2014
Thiago Eugenio Pires	1216131-1	1º	4-2-2014
Vitor Hugo Costa Coelho Bahia	1216820-9	1º	15-2-2014
Yuri Guilherme de Paula	1218777-9	1º	8-2-2014

ATO Nº 050/2014 RETIFICA o ato 043/2014, publicado em 14-2-2014, onde se lê: “30-1-2014”, leia-se: “26-3-2013”.

ATO Nº 051/2014 CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do parágrafo 19 do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, ao servidor Oscar Antonio de Matos, masp 1017080-1, a partir de 15-2-2014.

14 520977 - 1

ATO Nº 053/2014 DESIGNA, nos termos da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e o Decreto 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, para Função Gratificada, FGI-4, os servidores: Izabella Gomes Hergot, masp 1212028-3, IM 1100226; Leonardo Henrique Martins do Carmo, masp 1148928-3, IM 1100284.

14 520982 - 1

## Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Carlos do Carmo Andrade Melles

### Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Ato da Diretora de Recursos Humanos

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, da servidora:

Masp 367.725-9 – Jane Maria dos Santos, a partir de 28/01/2014.

#### QUINQUÊNIO

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, a servidora:

Masp 350.130-1 – Márcia Eliane da Silva, AGTOP V/A, referente ao 7º quinquênio administrativo, a partir de 31/01/2014.

14 520861 - 1

Ato de Justificação Prévia do Processo Licitatório de Concorrência Pública das linhas de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas relacionadas para a Audiência Pública realizada em 26 de novembro de 2013, de acordo com o art. 5º. da Lei Federal nº 8.987/1995.

Cumprindo decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais-TJ-MG ,conforme o Acórdão nº 0463728-64.2010.8.13.0000, de 12/08/2011, com o disposto na Nota Jurídica no. 3.324, da Advocacia Geraldo Estado de Minas Gerais, de 31/08/2012 e a Resolução nº 025/2009 do Secretário de Transportes e Obras Públicas, de 26/09/2009, serão selecionadas empresas ou consórcio de empresas, em caráter de exclusividade, mediante licitação na modalidade concorrência pública, para a prestação de serviços no transporte público coletivo intermunicipal, sob o gerenciamento da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

Serão licitadas as linhas que não tiveram seus contratos renovados, uma vez que não foram atendidas as exigências das Resoluções nos 05/2013 e 024/2013, de 04/03/2013 e 23/10/2013, respectivamente, conforme Anexo Único.

A licitação destas linhas, objeto de Aviso de Licitação e Edital a serem oportunamente divulgados, baseia-se nos seguintes fundamentos:

1 – Da competência do Serviço Público de Transporte:

1.1 – O transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Minas Gerais, é serviço público essencial, de competência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP por força da Lei Delegada nº 180/2011, podendo ser prestado diretamente, ou através do instituto da concessão, submetida a respectiva operação ao que dispõe o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano de Passageiros – RSTC, instituído pelo Decreto nº 44.603/2007.

2 – Da Conveniência da Outorga:

2.1 – Diante da complexidade da operação, a opção pela outorga da exploração da sua concessão à iniciativa privada dá-se em razão do grau de investimento necessário ao seu dimensionamento em termos da frota de veículos, áreas edificadas para instalação das empresas (garagens, oficinas, almoxarifado, estacionamento para ônibus, área de manutenção e limpeza de veículos, estações de tratamento de efluentes líquidos e sólidos, áreas urbanizadas, prédio da administração, dentre outros), a contratação e treinamento de pessoal, tanto administrativo como de operação, investimentos esses que o Estado se desincumbe, ao atrair o capital privado para o setor de transporte coletivo. O que se pretende, portanto, com a outorga da exploração das concessões à terceiros, é poder propiciar a prestação de um serviço que prime pela qualidade, segurança, eficiência, regularidade, modernidade e a modicidade de suas tarifas, oferecendo em contrapartida, garantias contratuais aos investimentos realizados, assegurando a sua justa remuneração através de marcos regulatórios do equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento, em estrita observância à Lei Federal 8987/2007. Assim, atendendo ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal, nas Leis

Federais nos. 8666, de 21/06/1993, e 8987, de 13/02/1995, na Lei Delegada Estadual nº 180, de 20/01/2011 e na Lei Estadual no 11.403, de 21/01/1994, propõe a concorrência pública para a concessão da exploração destas linhas do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros.

3. Do critério adotado:

Será adotado o critério da melhor proposta em razão de combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, na forma prevista no art. 15, inciso VI da Lei Federal nº 8.987/95.

As linhas poderão ser agrupadas de acordo com a posição geográfica.

Os Quadros de Regime de Funcionamento das linhas estão sendo adaptados para atender a legislação vigente e melhor atender aos usuários e serão apresentados no Projeto Básico. O prazo previsto para a concessão da outorga dos serviços é de 28 (vinte e oito) anos, face aos investimentos necessários à execução dos serviços e o período necessário para sua amortização, de acordo com estudo de viabilidade técnico-econômica, constante dos Autos dos processos licitatórios.

4. Da justificação do caráter de exclusividade: O Projeto Básico, para a administração e exploração dos serviços das linhas, foi concebido para a oferta de um serviço adequado com pleno atendimento ao usuário, observada a modicidade da tarifa e o equilíbrio econômico financeiro dos contratos referentes às linhas a serem licitadas. A escala do projeto foi adequada para uma concessão onerosa a uma única e exclusiva empresa, a fim de otimizar a atratividade do empreendimento ao setor privado que apresente capacidade de investimento para a sua respectiva administração e exploração, conforme demonstrado nos estudos de viabilidade. Há de se destacar que os serviços das linhas, objeto dos editais, são resultados da adequação da oferta de transporte à demanda potencial, possibilitando a necessária atratividade do empreendimento.

A exclusividade da administração e operação dos serviços das linhas licitadas visa também garantir e atender aos pressupostos da concessão: o serviço adequado, a otimização dos investimentos tecnológicos e das receitas públicas e obrigações tributárias.

5. Busca-se com o processo licitatório:

5.1 Conceder a prestação de serviço, mediante concorrência pública e contrato administrativo em que o edital prevê as condições dos serviços e as garantias indispensáveis a todas as linhas do sistema;

5.2 Adequação da frota para veículos com especificações próprias para o transporte de passageiros em condições de segurança, conforto, facilidade de embarque e desembarque, em níveis mínimos de poluição ambiental, conforme estabelecido na legislação vigente;

5.3 Definir claramente os papéis dos atores envolvidos na prestação do serviço;

5.4 Garantir aplicação de sanções às empresas, em caso de descumprimento do contrato, assegurando a prestação dos serviços adequados aos usuários;

5.5 Estabelecer os direitos e deveres do poder concedente, do concessionário e dos usuários;

5.6 Estabelecer regras revisionais tarifárias transparentes, de acordo com o princípio da modicidade das tarifas;

5.7 Possibilitar investimentos, tendo em vista os prazos contratuais compatíveis.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2014.

CARLOS MELLEES

Secretário de Transportes e Obras Públicas

#### ANEXO ÚNICO

PONTO INICAL	PONTO FINAL
Aimorés	Conceição de Ipanema
Além Paraíba	Santo Antonio do Aventureiro
Araxá	Santa Juliana
Araxá	Tapira
Astolfo Dutra	Cataguases
Barra Longa	Ponte Nova
Belo Horizonte	Coronel Murta
Belo Horizonte	Arcos
Boa Esperança	Formiga, via BR-369
Cedro Abaeté	Abaeté
Conselheiro Pena	Alvarenga
Coronel Fabriciano	Bom Jesus do Galho, via Timóteo
Curvelo	Tomaz Gonzaga
Diamantina	São José da Cachoeira (Felício dos Santos)
Diamantina	Alvorada de Minas, Via Datas
Diamantina	Planalto de Minas
Diamantina	Itamarandiba
Diamantina	Capelinha
Diamantina	Corinto
Diogo de Vasconcelos	Ponte Nova
Dores do Indaiá	Bom Despacho
Fazenda Barrinha	Ponte Nova
Governador Valadares	Mendes Pimentel
Guaxupé	Jacui
Guaxupé	Conceição Aparecida
Itajubá	Piranguçu
Ituiutaba	Gurinhata
Ituiutaba	Frutal
Ituiutaba	Ipiaca
Ituiutaba	Barreirão
Ituiutaba	Cachoeira Dourada

Iturama	Ituiutaba
Jequeri	Ponte Nova
Juiz de Fora	Chácara
Juiz de Fora	Minduri
Juiz de Fora	Mirai
Juiz de Fora	Matias Barbosa
Juiz de Fora	Liberdade
Juiz de Fora	Rio Preto, Via Monte Verde
Juiz de Fora	Goiabab
Lagamar	Lagoa Grande
Manhuaçu	Aimorés
Monte Carmelo	Douradoquara
Nanuque	Serra dos Aimorés
Nicolandia	Bairro Mauá
Nova Resende	Muzambinho
Ouro Fino	Monte Sião
Ouro Preto	Mariana
Patos de Minas	Monjolinho de Minas
Poços de Caldas	Alfenas, Via Campo Cercado
Poços de Caldas	Botelhos
Santa Rita do Itueto	Resplendor
Santana do Manhuaçu	Manhuaçu
Santo Antonio	Resplendor
Santo Antonio Do Monte	Divinópolis
Santo Hipólito	Corinto
São Francisco	Arimos
São Gonçalo do Abaeté	João Pinheiro
Teixeiras	Corinto
Teófilo Otoni	Fidelândia
Timóteo (Acesita)	Belo Oriente
Uberlândia	Uberaba
Uberlândia	Frutal
Uberlândia	Cachoeira Dourada
Uberlândia	Ituiutaba
Uberlândia	Canápolis
Uberlândia	Tupaciguara

14 521191 - 1

## Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Diretor Geral: José Elcio Santos Monteze

113200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - MG

Edital de Notificação da Penalidade de Multa

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito -CETRAN/MG, e Resolução nº 404/12, art. 9º, § 2º, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidades de Multas por não ter localizado os proprietários dosveículos, abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias,contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DER/MG - JARI/DER,e ou procederem ao pagamento da multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo artigo 284 do C.T.B.

Notificação de Penalidade de Multa

Período de devolução: 10/02/2014 a 12/02/2014

Nome	Valor	Data
Placa	AIT	Infração
Alberto Arantes Dias		85,13
NKM-0069	L030212411	745-50
Alecio Leandro Correia		127,69
MEG-6639	A028446195	667-00
Alexandre Soares Da Rocha		127,69
CBX-7288	A028402053	604-11
Aloisio Calsoni Bozzini		85,13
EZQ-3613	L030212737	745-50
Aloisio Calsoni Bozzini		85,13
EZQ-3613	L030211570	745-50
Aloisio Calsoni Bozzini		85,13
EZQ-3613	L030211717	745-50
Aloisio Calsoni Bozzini		85,13
EZQ-3613	L030210652	745-50
Alvaro Jose Vitto		101,09
MFQ-2899	L027709683	683-12
Amara Mahmud Said Shuqair		85,13
EYB-0320	L030212821	745-50
Ana Carolina Trindade Pires		85,13
EUV-8001	L030203097	745-50
Anderson Luis Basso		95,77
IHC-5598	L027673852	683-13
Andre Luiz Gelain		191,53
AGT-9810	L027611577	683-12
Andre Luiz Gelain		276,65
AGT-9810	L027762037	683-12
Andreia Aparecida Ribeiro		127,69
MSE-3652	A028416216	518-51
Anselmo Gasperi		127,69
EGK-0032	L027708828	683-13
Anselmo Gasperi		90,45
EGK-0032	L027755104	683-12
Antonio De Oliveira		127,69
CYB-6942	L027693390	606-82
Antonio Sergio Voltolini		127,69
HURU-6883	A028461247	672-61
Argeu Alves		85,13
DFJ-4618	L030250017	745-50
Bepi Transportes Ltda		127,69
CVN-2084	L027715704	683-12
Beto Souza Materiais Para Const It		191,54
JIG-4037	L027762044	698-00
Bruno Aguiar Ribeiro		85,13
HRV-1256	L030171538	745-50
Campos Transportadora Ltda Me		191,54
BCL-0350	L027659749	698-00
Campos Transportadora Ltda Me		127,69
BCL-0350	A028479571	583-50
Carlos Antonio Da Cunha		101,09
CPN-9001	L027795138	683-12
Carlos Antonio S. dos Santos		127,69
GPY-2989	A028402078	604-11
Carlos Renato Calderan		106,41
BWP-4794	L027795092	683-13
Carlos Roberto Cardoso		85,13
OGX-8817	L030196363	745-50
Cavico Metalurgica Ind E Com De Mo		85,13
EZS-9135	L030211829	745-50
Celso Donizetti Da Costa		127,69
CYT-2563	L030165453	746-30
Cibebe De Fatima Rondini Santos		574,62
CWY-1920	A028418474	501-00
Cibebe De Fatima Rondini Santos		191,54
CWY-1920	A028418475	659-92
Clodinei V Pacheco E Outros		95,77
HQG-3476	L027726687	683-11
Csg Armazens Gerais E Transportes L		191,54
MTX-5571	L027750264	698-00
Ct Escolinha F N T Rc Sc Ltda		127,69
ERR-5967	L030212972	746-30
Daniella Pereira Cenatti		191,54
CBD-6474	A028413360	596-70
Davis Carvalho Teixeira E Ireno Ant		127,69
DBI-5687	L027713064	606-82
Denilson Paulo Da Costa		127,69
OGI-6314	L030213883	746-30
Denio Emanuel Pires Souto		574,62
FKX-0741	L030211208	747-10
Djalma Oliveira Martins		85,13
DIN-3678	A028447149	676-91
Domingos Bravin Rossi		191,54
MRG-7710	L027755159	698-00
Edna Maria De Matos Valadares		127,69
EQB-7864	L030213204	746-30
Edson Viana Rodrigues		95,77
MID-0425	L027795227	683-12
Elaine Cristina Da Costa Fonseca		101,09
ODE-8829	L027718394	683-11
Elias Aparecido Delgado		85,13
ERR-6296	L030208698	745-50
Elierson De Oliveira		85,13
MPK-9043	A028364421	734-00
Elisabetha Helena Ely		90,45
FRD-0004	L027726828	683-12
Elismar Barbosa Martins		127,69
OGR-8487	A028420117	518-51
Enchimento De P Souza L		127,69
DBC-7691	L027707251	606-82
Erika Cerda Dunder		85,13
DZD-2514	L030212415	745-50
Eryl Henrique Silva		85,13
FIZ-9902	L030212951	745-50
Evandro Cesar Martins Villar		95,77
LYL-7567	L027770288	683-12
Fabio Aparecido De Moraes		85,13
BHG-4217	A028359662	676-91
Fabio Roberto De Oliveira		276,65
BXH-2241	L027712816	683-12
Fabio Timotheo De Brito		85,13
DOO-8355	L030212261	745-50
Fabricia Lima De Oliveira Martins		85,13
EPM-3861	L030211977	745-50
Fernanda Matos		127,69
LOY-7811	L030211368	746-30
Fertisa Fertirrigacao E Servicos Ag		85,13
ETD-5293	L030165239	745-50
Flavio Carvalho Benevides		191,54
MQU-0867	A028402109	656-40
Flavio Carvalho Benevides		127,69
MQU-0867	A028402262	627-00
Flavio Carvalho Benevides		127,69
MQU-0867	A028402261	664-50
Flavio Carvalho Benevides		85,13
MQU-0867	A028402263	675-00
Flavio Carvalho Benevides		127,69
MQU-0867	A028402110	672-61
Florentino De Lima		85,13
CYZ-3682	L030162892	745-50
Florentino De Lima		85,13
CYZ-3682	L030162720	745-50
Florentino De Lima		85,13
CYZ-3682	L030162700	745-50
Francisco Benedito Mantello		85,13
FLF-9876	L030210624	745-50
Fransergio Cintra De Andrade		85,13
JFH-1971	L030210528	745-50
Franz Reneo De Santi Moya		127,69
EJD-1768	L030213811	